

## **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 02/2023**

A Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Assis, denominada neste edital como Santa Casa de Assis, conforme dispõe a legislação vigente e, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, faz saber que: Estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Cardiologia e Anestesiologia, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC. O Processo Seletivo de ingresso aos Programas de Residência Médica reger-se-á pela Lei 6.932/81 e suas alterações, além das normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC. Poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções CFM nº 2.216/2018. A ausência em quaisquer das provas implicará na desclassificação automática. Sob hipótese alguma serão aceitas inscrições de médicos formados em cursos não autorizados pelo MEC. Em se tratando de médicos estrangeiros ou formados no exterior, aplicar-se-ão as disposições das Resoluções CFM nº 2.216/2018. Exigir-se-á dos aprovados o cumprimento do regime de tempo integral. A organização e aplicação da prova objetiva, bem como a análise curricular será de responsabilidade da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Assis.

### **CAPÍTULO 1 – DOS PROGRAMAS**

1.1. Este Processo Seletivo se destina ao preenchimento das seguintes vagas:

1.1.1. Áreas de Acesso Direto de acordo com a Resolução 02/2006:

Anestesiologia – Duração 3 anos – 1 vaga

1.1.2. Pré-requisito: Residência em Clínica Médica de acordo com a Resolução 02/2006:

Cardiologia – Duração 2 anos – 1 vaga

### **CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1. O candidato, ao inscrever-se, declara sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou obteve revalidação do seu diploma segundo as leis vigentes.

2.2. A inscrição deverá ser efetuada presencialmente na Santa Casa de Assis, à Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, 166 - Centro, Assis - SP, ou pelo no site [www.santacadeassis.org.br/index.php/santa/coreme](http://www.santacadeassis.org.br/index.php/santa/coreme).

2.2.1. Não será permitida inscrição em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.5. Para inscrever-se, o candidato – até a data limite – deverá optar pela inscrição online ou presencial. Se online, o aluno deverá: a) acessar o site [www.santacadeassis.org.br](http://www.santacadeassis.org.br); b) localizar, no referido local do site, o “link” direcionado ao edital deste Processo Seletivo e lê-lo na íntegra; c) Localizar e preencher total e corretamente a ficha de inscrição disponível d) transmitir toda documentação exigida conforme itens 6.21 e 6.22 na ficha de inscrição no campo ‘anexo’ junto ao respectivo comprovante do pagamento da taxa de inscrição até 23:59 horas (vinte e três e cinquenta e nove) do dia 30/11/2023, impreterivelmente. Se presencial, deverá vir munido de toda a documentação necessária e o comprovante da taxa de inscrição até às 17:00 horas do dia 30/11/2023 no endereço Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, 166 - Centro, Assis – SP no setor do COREME.

**2.6. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00**

2.6.1. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito por meio de PIX, ou transferência/depósito bancário quando feita pelo site, ou dinheiro, PIX ou cartão se realizada presencialmente.

**Os dados bancários para o pagamento da taxa são os seguintes:**

**Depósito/Transferência:**

Banco Santander S/A - Ag. 0092 | Conta Corrente 13.000.850-4 |  
CNPJ 44364826000105

**PIX:** 18 996223574 - Santa Casa de Misericórdia de Assis

2.6.1.1. Se, por qualquer razão, o dinheiro da taxa de inscrição feito via depósito ou transferência bancária não for compensado até o dia seguinte à data limite deste edital

ou, por qualquer razão, o pagamento for realizado em valor menor à correspondente taxa de inscrição, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

2.6.2 Em caso de evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.

2.6.3 A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do valor referente à taxa de inscrição.

2.6.4 O valor pago a título de taxa de inscrição não poderá ser transferido para terceiro, nem para outros certames.

2.6.5 Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do correspondente valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.6.6 A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Processo Seletivo não se realizar.

2.7. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Santa Casa de Assis, na seção destinada ao processo seletivo, durante e após o período de inscrições.

2.7.1. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o COREME da Santa Casa de Assis, para verificar o ocorrido.

2.8. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

2.9. Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá enviar e-mail para [coreme@santacasadepassis.org.br](mailto:coreme@santacasadepassis.org.br) e solicitar a correção necessária, ou entrar em contato com a COREME pelo número (18) 3302-3364.

2.9.1. Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até a data de realização da prova objetiva.

2.9.2. O candidato deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas da incorreção do seu cadastro, nos termos deste Edital, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2.10. A Santa Casa de Assis não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.11. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Santa Casa de Assis utilizá-las em qualquer época no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.12. O candidato que não atender aos procedimentos estabelecidos neste Edital ou que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das ações criminais cabíveis.

2.13. Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

#### **DA CONDIÇÃO ESPECIAL**

2.14. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá durante o período de inscrições: a) acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Santa Casa de Assis; b) durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar as condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.

2.15. Para o envio do laudo médico, caso necessário, o candidato, durante o período de inscrições, deverá: a) acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Santa Casa de Assis; b) após o preenchimento da ficha de inscrição, enviar toda a documentação exigida no Capítulo 6.21 deste edital bem como o envio do laudo médico no campo ‘anexo’ da ficha

de inscrição. b1) o laudo médico deverá ser digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

2.15.1. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo Seletivo.

2.16. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

2.17. Não serão considerados documentos contendo solicitação de condição especial enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

2.18. O candidato com deficiência visual: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – a necessidade de confecção de prova especial ou a necessidade de leitura de sua prova, inclusive de tempo adicional para sua realização.

2.19. Aos deficientes visuais: a) ao candidato deficiente visual (cego): serão oferecidas provas no sistema braile, desde que solicitadas dentro do período de inscrições. Suas respostas deverão ser transcritas em braile e para a folha de respostas por um fiscal designado para tal finalidade. a1) o referido candidato deverá levar para esse fim, no dia da aplicação da prova objetiva, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban. b) ao candidato com baixa visão: serão oferecidas provas ampliadas, desde que solicitadas dentro do período de inscrições. A prova será confeccionada no tamanho de fonte informado na ficha de inscrição (poderá ser 16, 20, 24 ou 28). b1) o candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada com fonte 24. c) ao candidato com deficiência visual (cego ou com baixa visão): serão oferecidos computador/notebook, com o software NVDA disponível para uso durante a realização de sua prova, desde que solicitados dentro do período de inscrições. c1) na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados na alínea “c”, deste item, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de suas provas.

2.20. O candidato com deficiência auditiva: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – se necessitará de: a) intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais; b) autorização para utilização de aparelho auditivo.

2.20.1. Caso o candidato use aparelho auditivo, deverá constar, expressamente, essa utilização no parecer do médico especialista, bem como informado na ficha de inscrição.

2.21. O candidato com deficiência física: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – se necessitará de: a) mobiliário adaptado; b) auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas.

2.22. O candidato que não atender ao estabelecido neste Capítulo, durante o período de inscrições, não terá a sua prova objetiva especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

2.23. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova objetiva ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado pela Santa Casa de Assis.

2.24. A divulgação da relação de deferimento e de indeferimento de solicitações relativas à condição especial para a realização das provas ocorrerá conforme cronograma previsto neste edital. A relação será divulgada no site da Santa Casa de Assis, na seção reservada ao COREME (<http://santacasadeassis.org.br>), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.24.1. O candidato que teve indeferida a sua solicitação de condição especial para a realização das provas, poderá interpor recurso, conforme dispõe o capítulo 10 deste edital.

2.24.1.1. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

2.25. A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações relativas à condição especial para a realização das provas, ocorrerá conforme cronograma previsto neste edital, no site da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão relativa à condição especial para a realização das provas.

### **CAPÍTULO 3 – DA CANDIDATA LACTANTE**

3.1. A candidata lactante deverá, no momento da realização da inscrição, solicitar a necessidade da amamentação durante a realização da prova objetiva.

3.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova objetiva, a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

3.2.1. O acompanhante ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes deste Edital, inclusive à apresentação de documento oficial de identificação e à proibição de uso de equipamentos eletrônicos.

3.2.2. A candidata que não levar o acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova objetiva.

3.2.3. A Santa Casa de Assis não disponibilizará em hipótese alguma, acompanhante para a guarda da criança.

3.3. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

3.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao período de duração da prova objetiva dessa candidata.

3.5. Excetuada a situação prevista neste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da prova objetiva, podendo ocasionar inclusive a não participação da candidata neste Processo Seletivo.

#### **CAPÍTULO 4 – DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

4.1. De acordo com a Resolução CNRM nº. 02, de 27 de agosto de 2015, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade - PRMGFC, a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste Edital, considerando-se os seguintes critérios: a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de

participação nas atividades do PROVAB; b) 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

4.2. O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no PROVAB, devidamente comprovado, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases da seleção, conforme critérios estabelecidos no Capítulo II da Resolução CNRM nº 02/2015 e na Resolução CNRM Nº 35/2018.

4.2.1. A pontuação adicional que trata o item 4.1. e suas alíneas não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima ora prevista.

4.2.2. Para este Processo Seletivo, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

4.3. O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no PRMGFC, deverá comprovar esta condição, por meio do envio de declaração assinada pela respectiva COREME, informando que o candidato concluiu o programa ou certificado de conclusão.

4.4. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado o programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada esta pontuação adicional mais de uma vez.

4.5. Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão encaminhar à Santa Casa de Assis, por meio digital (upload), até o último dia das inscrições: a) fotocópia autenticada em cartório do Certificado de Conclusão ou a declaração original de previsão de conclusão do PROVAB, emitido pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS (SGTES); b) declaração de estar cursando Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade, com previsão de conclusão em fevereiro/2024, devidamente assinada pela respectiva COREME em cópia reprográfica autenticada em cartório; c) declaração de não ter utilizado a pontuação para matrícula em outro Programa de Residência Médica.



4.5.1. O candidato que tenha participado do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e solicitado a pontuação adicional, conforme subitem 4.2. e as alíneas “a” e “b” do subitem 4.7., terá essa pontuação adicional considerada na nota de todas as fases caso o seu nome esteja publicado em lista no site do Ministério da Educação até o dia 31/01/2024.

4.6. A pontuação adicional será aplicada na 1ª fase, após a classificação, modificando a colocação.

4.6.1. A bonificação será acrescida à nota do candidato, caso ele obtenha a nota mínima para habilitação na prova objetiva.

4.7. Para envio dos documentos indicados no item 4.5., o candidato deverá até o último dia do período de inscrições: a) acessar a seção do COREME destinada a este processo seletivo (<http://santacadeassis.org.br>) no site da Santa Casa de Assis ([santacadeassis.org.br](http://santacadeassis.org.br)); b) após o preenchimento da ficha de inscrição realizar o envio dos documentos digitalizados no campo ‘anexo’. b1) os documentos deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg” ou vir presencialmente à Santa Casa de Assis munido de toda a documentação.

4.7.1. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

4.7.2. Os documentos encaminhados terão validade somente para este Processo Seletivo. 4.7.3. Não serão considerados os documentos enviados por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.

4.8. O candidato que não atender ao disposto neste Capítulo, durante o período de inscrições, não terá seus documentos avaliados e não terá a bonificação acrescida neste Processo de Residência Médica, seja qual for o motivo alegado.

4.9. A publicação oficial da relação de deferimento e de indeferimento de solicitações relativas à bonificação de que trata este Capítulo ocorrerá conforme cronograma previsto neste edital. A relação será divulgada na seção destinada ao COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacadeassis.org.br>), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.10. O candidato que tenha tido indeferida a sua solicitação relativa à bonificação de que trata este Capítulo poderá interpor recurso, conforme dispõe o Capítulo DOS RECURSOS deste Edital.

4.11. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4.12. A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações relativas à bonificação de que trata este Capítulo ocorrerá conforme cronograma previsto neste edital, no site da Santa Casa de Assis na seção destinada ao COREME, e disponibilizada, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.13. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão relativa à bonificação de que trata este Capítulo.

4.14. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo com pontuação do PROVAB devem apresentar, no ato da matrícula, certificado de conclusão original do PROVAB expedida pela SGTES-MS.

4.15. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo com pontuação do PRMGFC devem apresentar, no ato da matrícula, certificado/declaração de conclusão original do PRMGFC assinada pela respectiva COREME.

## **CAPÍTULO 5 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. Este Processo Seletivo constará das seguintes provas:

5.1.1. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao ingresso no Programa de Residência Médica. Essa prova será elaborada de acordo com os conhecimentos específicos de especialidades básicas ou especialidades do pré-requisito.

5.1.1.1. A prova objetiva será composta de 40 questões de múltipla escolha com 5 alternativas, sendo apenas uma alternativa correta.

5.1.1.2. A prova objetiva terá a duração 4 horas.

5.1.2. A Análise de Currículo e Arguição do Candidato – de caráter eliminatório e classificatório – visa valorizar o perfil e o nível de especialização do candidato a partir da complementação de sua formação educacional e de sua experiência profissional.

5.2. Este Processo Seletivo obedecerá ao art. 4º, II, da Resolução CNRM Nº 02 de 27 de agosto de 2015, observando a Primeira Fase obrigatória, com prova objetiva valendo 90% (noventa por cento) e Segunda Fase com Análise de Currículo e Arguição do Candidato valendo 10% (dez por cento).

5.2.1. Os candidatos à admissão em Programa de Residência Médica se submeterão ao Processo Seletivo, obedecendo ao critério relacionado, conforme se segue: Prova Objetiva + Análise de Currículo e Arguição do Candidato 90 (90%) 10 (10%).

## **CAPÍTULO 6 – DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, ANÁLISE DE CURRÍCULO E ARGUIÇÃO DO CANDIDATO**

6.1. A Prova Objetiva e a Análise de Currículo e Arguição do Candidato serão aplicadas na mesma data na cidade de Assis-SP.

6.2. A convocação para a realização da Prova Objetiva e a Análise de Currículo e Arguição do Candidato deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da Santa Casa de Assis, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2.1. O candidato poderá ainda, ligar para a COREME da Santa Casa de Assis (18-3302-3364).

6.2.2. O candidato somente poderá realizar a Prova Objetiva e a Análise de Currículo e Arguição do Candidato na data, horários, turma, sala e local constantes do Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da Santa Casa de Assis, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de: a) caneta de tinta preta; b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte, ou Cartelas de Identidade

expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

6.4. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b”, do item 6.3., desde que permita, com clareza, a sua identificação.

6.4.1. O candidato que não apresentar documento, conforme disposto na alínea “b”, do item 6.3., não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo.

6.4.2. Não será aceito – para efeito de identificação, no dia da prova – protocolos, cópia dos documentos citados na alínea “b”, do item 6.3, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

6.5. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

6.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação de prova fora do local, sala, turma, data e horário preestabelecido.

6.7. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.8. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a respectiva prova.

6.9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização de prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.

6.10. São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização da prova.

6.11. Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Santa Casa de Assis, utilização de protetor auricular, de boné, de gorro, de chapéu, de óculos de sol, de relógio (de qualquer tipo), de telefone celular ou de qualquer

equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato.

6.11.1. O candidato, que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá antes do início da respectiva prova: a) desligá-lo; b) retirar sua bateria (se possível); c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Santa Casa de Assis, antes do início da respectiva prova, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização da prova; d) colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer tipo, protetor auricular etc); e) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada e embaixo da carteira, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova; f) os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como com seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova.

6.12. A Santa Casa de Assis – objetivando garantir a lisura e a idoneidade deste Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos, bem como a sua autenticidade, poderá solicitar aos candidatos, a autenticação digital e a reprodução de uma frase na lista de presença, durante a realização das provas.

6.12.1. A Santa Casa de Assis poderá, no transcorrer da aplicação das provas, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no local de sua aplicação.

6.13. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que: a) não comparecer à Prova Objetiva e Análise de Currículo e Arguição do Candidato, conforme convocação publicada oficialmente na seção destinada ao COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), seja qual for o motivo alegado; b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação; c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto na alínea “b”, do item 6.3; d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal; e) estiver, no local de prova, portando, após o seu início, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido

aos itens 6.11. e 6.11.1., e suas alíneas; f) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da respectiva prova; g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido pela Santa Casa de Assis, ou copiar questões, em parte ou completa, na folha de identificação de carteira/rascunho de gabarito da prova objetiva ou em outro papel; h) lançar meios ilícitos para a realização da respectiva prova; i) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou o caderno de questões da prova objetiva completo, ou qualquer outro material de aplicação de provas, fornecido pela Santa Casa de Assis; j) estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização; k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital; l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; m) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas; n) retirar-se do local da prova objetiva, se for o caso, antes de decorrido o tempo mínimo de 1 hora de permanência mínima permitida.

## **DA PROVA OBJETIVA**

6.14. A prova objetiva tem data prevista para sua realização em 08 de dezembro de 2023 das 8 horas às 12 horas, no Centro de Estudos da Santa Casa de Assis – Rua Barão do Rio Branco, 676 – Centro - Assis – SP (Em frente ao Medex – Hospital Regional). Os candidatos com pré-requisito residência em clínica médica terão como tema principal da prova questões com ênfase em Cardiologia (ver Anexo II – Referências Bibliográficas). Os candidatos da residência em Anestesiologia terão como tema principal da prova questões envolvendo os temas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina Preventiva, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria.

6.14.1. O candidato deverá observar, ainda, total e atentamente, o disposto nos itens 6.1. a 6.13., seus subitens e suas alíneas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.15. A confirmação da data, horário e informação sobre o local e sala, para a realização da Prova Objetiva e da Análise de Currículo e Arguição do Candidato, deverá ser acompanhada

pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da Santa Casa de Assis, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16. Nos 5 dias que antecederem à data prevista para a prova objetiva, quando for o caso, o candidato poderá ainda contatar a COREME da Santa Casa de Assis.

6.16.1. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Santa Casa de Assis, para verificar o ocorrido.

6.16.2. Ocorrendo o descrito no item 6.16.1., deste Capítulo, poderá o candidato participar deste Processo Seletivo e realizar a prova objetiva, quando for o caso, se apresentar/entregar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da prova, formulário específico.

6.16.3. A inclusão de que trata o item 6.16.2., deste Capítulo, será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

6.16.4. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.17. O horário de início da prova objetiva será às 8h, encerrando-se 12h.

6.17.1. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação depois de transcorrido o tempo de uma hora de sua duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada.

6.18. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

6.18.1. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.18.2. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.18.3. A folha de respostas, de preenchimento exclusivo e de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser

entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões completo.

6.18.4. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta preta, bem como, assinar no campo apropriado.

6.18.4.1. Alerta-se que a eventual utilização de caneta de tinta de outra cor para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao candidato, uma vez que as marcações poderão não ser detectadas pelo software de reconhecimento de digitalização.

6.18.4.2. O candidato que tenha obtido da Santa Casa de Assis autorização para utilização de fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos por esse fiscal.

6.18.5. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.18.6. Na folha de respostas, não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura do candidato, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do mesmo.

6.18.7. Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova. Esses candidatos – após a assinatura do respectivo termo – deverão sair juntos da sala de prova.

6.18.7.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

6.18.8. Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva, em branco, será disponibilizado, única e exclusivamente, no site da Santa Casa de Assis, na página deste Processo Seletivo, a partir das 10 horas do 1º dia útil subsequente ao de sua aplicação.

6.18.9. O gabarito oficial da prova objetiva está previsto para publicação oficial no site da COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), na página



deste Processo Seletivo, a partir das 10 horas 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

## **DA ANÁLISE E ARGUIÇÃO DE CURRÍCULO**

6.19. Participarão da etapa de análise e arguição de currículo, os candidatos presentes na prova objetiva.

6.20. A segunda fase, a qual consiste na análise e arguição do currículo corresponde a fração de 10% (dez por cento) do total da nota da classificação final do candidato, sendo ao final a nota somada aos demais 90% da nota do candidato referente à nota obtida em sua prova objetiva.

6.21 Todos os candidatos deverão encaminhar, por meio digital (upload), no ato da inscrição conforme citado no item 2.5 deste Edital: a) currículo; b) cópia dos certificados comprobatórios dos pré-requisitos: Certificação/Diploma do curso de Medicina e Certificado/Diploma de Residência de Clínica Médica (para Residência em Cardiologia), incluindo Histórico Escolar do Curso Médico; c) foto 3 x 4 colorida.

6.22. O candidato deverá enviar os documentos digitalizados no momento da inscrição pelo site (<http://santacasadeassis.org.br>) no campo ‘anexo’ da ficha de inscrição com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg” ou, se realizada a inscrição presencialmente, estar munido dos documentos em mãos.

6.23 Os documentos encaminhados terão validade somente para este Processo Seletivo.

6.24. É obrigatória a apresentação do Histórico Escolar, sendo este, parte fundamental para a pontuação dessa segunda fase. O candidato que não o apresentar, não terá a pontuação referente a esse item.

6.25. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

6.26. Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

6.27. A lista de aprovados da segunda fase deste certame será disponibilizada no site da COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), na página deste Processo Seletivo, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.28. A análise do currículo será realizada pela comissão de preceptores Supervisor da Área do Programa de Residência Médica, para qual o candidato se inscreveu, e terá valor máximo de 10% do total da nota (10 pontos).

6.29. Os itens avaliados, bem como os critérios e pontuações que serão observados na análise e arguição curricular estão dispostos neste edital.

## **CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA PROVA OBJETIVA**

7.1.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos.

7.1.2. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:  $NP = Na \times 90 / Tq$  Onde: NP = Nota da prova Na = Número de acertos do candidato Tq = Total de questões da prova objetiva

7.1.3. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,00.

7.1.4. Os candidatos ausentes e os não habilitados na prova objetiva, serão eliminados deste Processo Seletivo.

7.1.5. O resultado da prova objetiva será divulgado, por meio de edital, a ser publicado, oficialmente, no site da Santa Casa de Assis, na seção destinada ao COREME (<http://santacasadeassis.org.br>), na página deste Processo Seletivo.

### **7.2. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E ARGUIÇÃO DO CANDIDATO**

A etapa da Análise do Currículo e arguição do candidato valerá 10% (dez por cento) sendo que:

7.2.1. A análise do curriculum vitae valerá 5 % (cinco por cento).

7.2.2. A análise da arguição do candidato valerá 5 % (cinco por cento).

## **CAPÍTULO 8 – DA PONTUAÇÃO FINAL**

8.1. A pontuação final do candidato habilitado corresponderá a somatória da Prova Objetiva, da Análise do Currículo e Arguição do Candidato.

## **CAPÍTULO 9 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

9.2. No caso de vagas remanescentes, serão chamados os demais candidatos por ordem de classificação, com as listas subsequentes publicadas no site da COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>).

9.3. Na hipótese de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos: a) maior nota da prova objetiva; b) maior pontuação na Análise Curricular e Arguição do Candidato.

9.3.1. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

## **CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS**

10.1. Caberá recurso contra: a) o indeferimento de condição especial para a realização da prova; b) o resultado da bonificação pelo PRMGFC e PROVAB; c) o gabarito da prova objetiva; d) o resultado da prova; e) a pontuação da análise do currículo e arguição do candidato; f) a classificação prévia.

10.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação oficial ou do fato que lhe deu origem.

10.3. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado e protocolado de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

10.4. A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.

10.5. O recurso deverá ser protocolado no COREME da Santa Casa de Assis, nas datas constantes no cronograma deste Edital (Anexo I), sendo no período das 10h às 12h e das 14 às 17h, bem como conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do fato motivador do recurso, com o devido embasamento.

10.6. Para recorrer via e-mail ([coreme@santacasadeassis.org.br](mailto:coreme@santacasadeassis.org.br)), o candidato deverá colocar no campo assunto o tema do recurso e no corpo da comunicação citar o nome do candidato,

residência pretendida, telefone/celular para contato, assim como conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do fato motivador do recurso, com o devido embasamento.

10.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase a que se referem e expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, assim como interpostos dentro do prazo e da forma prevista neste Edital.

10.7.1. Será liminarmente indeferido: a) o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Edital ou o que não atender às instruções constantes do link “Recursos” na página deste Processo Seletivo; b) o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital; c) o recurso que não apresentar fundamentação e embasamento.

10.7.2. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

10.8. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recurso será publicada, oficialmente, no site da COREME da Santa Casa de Assis (<http://santacadeassis.org.br>).

10.8.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova objetiva será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.

10.8.3. No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

10.9. No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma das etapas deste Processo Seletivo, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

10.10. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.11. Quando da publicação do resultado das provas, serão disponibilizados os gabaritos das provas objetivas.

10.12. Os gabaritos da prova escrita ficarão disponibilizados durante o respectivo período destinado à interposição de recurso.

10.13. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

10.14. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

10.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO 11 – DA MATRÍCULA**

11.1. O resultado final será divulgado pela Internet nos sites da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>).

11.2. As matrículas dos aprovados serão efetuadas na COREME da localizado na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos em Assis - SP, conforme Cronograma deste Edital (Anexo I), sendo em 1ª Chamada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023 e em 2ª Chamada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2023, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 16h.

11.3. As chamadas seguintes serão realizadas, sucessivamente, a cada 24h, exceto nos fins de semana e feriados, exclusivamente no site da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de acompanhar a divulgação. Os convocados deverão apresentar-se ou enviar procurador com todos os documentos, dentro do prazo estipulado.

11.4. Após o período de 24h da divulgação da chamada, os aprovados que não se apresentarem para matrícula, perderão automaticamente as suas vagas.

11.5. No ato da matrícula, os residentes assinarão Termo de Compromisso, declarando-se cientes quanto às disposições constantes no Regimento do Programa de Residência Médica da Santa Casa de Assis.

11.6. Aos médicos residentes matriculados em regime especial de treinamento, em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, é assegurada bolsa de estudos no valor estipulado pela legislação CNRM/SESU/MEC, Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e Portaria Interministerial nº 3, de 16.03.2016. Entretanto, será realizado o desconto de INSS no valor

de 20%, que é o definido para as entidades filantrópicas, dos residentes de alguns programas, que recebem as bolsas pela Instituição, segundo a lei de Isenções Fiscais.

11.7. Conforme estipulado pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o médico residente é filiado ao Regime de Previdência Social RGPS como contribuinte individual, e, a Portaria Interministerial nº 3, de 16.03.2016 estabelece o valor da bolsa de estudos devida pela carga horária laboral imposta.

11.8. Os programas de Residência Médica terão início em 01/03/2023.

### **DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES**

11.9. No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, será divulgada a segunda chamada para as vagas não preenchidas, com a convocação de candidatos da lista de suplentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

11.10. A segunda chamada será divulgada exclusivamente no site da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>).

11.11. A COREME da Santa Casa de Assis informará, na ocasião, as datas para matrículas dos suplentes.

11.12. A COREME da Santa Casa de Assis poderá realizar novas e sucessivas chamadas para matrículas de suplentes, sempre respeitando rigorosamente a ordem de classificação, até a data limite fixada pela CNRM para o cadastro de residentes em seus sistemas eletrônicos.

11.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das chamadas de candidatos excedentes e os prazos para matrícula, não podendo alegar desconhecimento.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA E INÍCIO DA RESIDÊNCIA**

11.14. O candidato selecionado deverá preencher e entregar a ficha de matrícula, pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído, assim instruída: a) cédula de Identidade tipo RG - 01 (uma) fotocópia e o documento original; b) CPF do candidato e comprovante de regularização (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) - 01 (uma) fotocópia e o documento original para conferência; c) comprovante de quitação com o serviço militar

(sexo masculino) – 01 (uma) fotocópia d) carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina contra a covid-19– 01 (uma) fotocópia e o original ; e) diploma de graduação em medicina ou atestado/declaração de conclusão do curso de medicina - 01 (uma) fotocópia autenticada; f) comprovante de endereço - 01 (uma) fotocópia; g) comprovante de Inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>) - 01 (uma) fotocópia; h) cópia da carteira de trabalho - 01(uma) fotocopia da página onde consta: nome, número e série da carteira; i) cópia de comprovante bancário de conta corrente para pagamento da Bolsa, sendo o médico residente o titular. Não serão aceitas contas-salário ou as que o médico não seja o titular; j) comprovante da Instituição onde cursou ou está cursando o último ano de Residência Médica (para programas com pré-requisito) - 01 (uma) fotocópia autenticada; k) o médico estrangeiro deverá apresentar visto permanente, diploma revalidado por Universidade Pública, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por Instituição oficial (fotocópias autenticadas) de acordo com as Resoluções CFM n°s 1.832/2008 e 1.831/2008; l) diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação, para os médicos brasileiros formados em outros países - 01 (uma) fotocópia autenticada; m) certificado ou declaração que está concluindo a Residência Médica na área de pré-requisito, nas áreas em que é exigido e nas áreas de atuação - 01 (uma) fotocópia autenticada; n) registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do estado onde será realizado o programa de residência médica e/ou protocolo de retirada CRM, ou, ainda, transferência. o) 1 foto 3x4, atual, colorida e sem data.

11.15. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do Curso de Medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a respectiva conclusão, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pela sua promoção. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato, entretanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 dias do início do programa de Residência Médica.

11.16. O candidato matriculado que não comparecer na Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades (01/03/2024), será considerado desistente e automaticamente eliminado deste certame, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória.

## **CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar, aceitar-se-á o trancamento da sua vaga para o próximo ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, mediante anexação de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, à instrução afeta à matrícula.

12.2. O Processo Seletivo de Residência Médica segue as normas estipuladas pelo Regimento Interno da COREME da Santa Casa de Assis e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

12.3. A Santa Casa de Assis fornece os seguintes benefícios: Biblioteca com acesso a vários periódicos e atualizações, Refeitório e Alojamento.

12.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer leis complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.

## **CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A inscrição implica no compromisso tácito do candidato na aceitação das condições estabelecidas para a realização do presente Processo Seletivo, fixadas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, que venham a ser feitas no site da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas deste Certame.

13.3. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser disponibilizado no site da Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>), não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas deste Certame.

13.4. A Santa Casa de Assis não se responsabiliza por solicitações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas



de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.5. A Santa Casa de Assis se exime de despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste Processo Seletivo, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos locais das provas.

13.6. Todos os cálculos de pontuação referentes ao julgamento e à classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.7. As informações sobre o presente Processo Seletivo: a) até a publicação da classificação definitiva: serão prestadas pela Santa Casa de Assis (<http://santacasadeassis.org.br>); b) após a publicação da classificação definitiva: serão de responsabilidade da Santa Casa de Assis.

13.8. Para fins deste Processo Seletivo, o candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, na Santa Casa de Assis.

13.9. Em caso de alteração/correção dos dados pessoais constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

13.9.1. Efetuar a atualização dos dados pessoais, conforme estabelecido no item. 2.9. do Capítulo 2.

13.9.2. As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido nos itens 2.9.1 e 2.9.2., somente serão consideradas quando solicitadas dentro do prazo estabelecido.

13.10. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

13.11. As datas previstas neste Edital poderão ser remanejadas em razão de situação excepcional de saúde pública, não se responsabilizando a COREME da Santa Casa de Assis pelos possíveis adiamentos decorrentes de força maior.

13.12. Motivarão a eliminação do candidato, bem como tornar sem efeito a matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes nas provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

13.13. A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.13.1. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13.13., o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

13.14. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

13.15. Caberá ao Coordenador do COREME da Santa Casa de Assis a homologação deste Processo Seletivo.

13.16. Decorridos 90 dias da data da publicação da homologação deste Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

13.17. O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

13.18. Durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora deste Processo Seletivo, caberá à Santa Casa de Assis, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

13.19. Salvo a exceção prevista no Capítulo 3, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

13.20. Após 31.03.2024 este Processo Seletivo perderá sua validade.

13.21. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Santa Casa de Assis, no que a cada um couber.

13.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica – COREME, Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, conforme suas competências.

13.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

13.24. Fazem parte deste Edital: a) o Anexo I – Cronograma b) o Anexo II – Referências Bibliográficas.

**Assis, 10 de Novembro de 2023.**

---

Dra Elisângela Fabiana Sivieiro  
Coordenador do COREME da Santa Casa de Assis

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Inscrições	13 a 30/11/2023
Divulgação de Inscritos	01/12/2023
Prazo Recursal para o indeferimento de inscrição especial para realização da prova e bonificação pelo PRMGFC e PROVAB	04 e 05/12/2023
Aplicação Prova objetiva	08/12/2023
Análise de Currículo e Arguição do Candidato	08/12/2023
Divulgação do Gabarito	08/12/2023
Resultado Prova Objetiva, Análise Currículo e Arguição do Candidato	10/12/2023
Prazo Recursal	11 e 12/12/2023
Divulgação Resultado Definitivo	13/12/2023
1º chamada – Matrícula	14 e 15/12/2023
2º chamada – Matrícula	18 e 19/12/2023
Início da Residência	01/03/2024

## ANEXO II

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - RESIDÊNCIA EM CARDIOLOGIA

- a) BRAUNWALD – TRATADO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, 10ª EDIÇÃO, by Elsevier. Diretrizes de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cardiologia.
- b) GUYTON, Arthur C.; HALL, John E..Tratado de fisiologia médica. 14º ed. Rio De Janeiro: Editora Elsevier Ltda, 2021.
- c) Diretrizes de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cardiologia.